



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

CONTRATO Nº 23/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE MARUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Barão de Maruim, s/nº, Centro, Maruim/Se, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **Jeferson Santos de Santana**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários Ltda**, com sede à Av. Rua Assentamento Barra da Onza, nº s/n, Zona Rural, Cep: 49.570-000, Poço Redondo/SE, inscrita no CNPJ sob nº 10.991.358/0001-87, representada neste ato pelo seu presidente o Senhor Marcelo Alves, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados à Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **RS 60.139,36 (sessenta mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

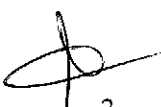
como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO.	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO.
Batata Inglesa	Kg	3.860	Nova, de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, limpa, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 2,99	R\$ 11.541,40
Beterraba	Kg	968	Firme, cor vermelha intensa, casca lisa e aspecto firme, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem secundária que deve ser monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 2,12	R\$ 2.052,16
Chuchu	Kg	3.840	Firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Acondicionado em embalagem secundária que deve ser monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 1,56	R\$ 5.990,40



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

Farinha de mandioca	Kg	512	Farinha de mandioca. Aspecto fino, acondicionada em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 kg, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.	R\$ 3,87	R\$ 1.981,44
Goiaba	Kg	1.428	Cor vermelha, primeira qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem resistente e transparente. A embalagem secundária deve ser monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 2,87	R\$ 4.098,36
Maçã	Kg	6.840	As frutas devem ser firmes, com coloração avermelhada, de tamanho médio, ausente de danos, inteiras, limpas, isentas de matérias estranhas e impurezas. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos ou cartão separados com alvéolos entre camadas e limpas.	R\$ 4,48	R\$ 30.643,20
Manga	Kg	1.430	Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 2,68	R\$ 3.832,40


3



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUM

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 15010-Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2033-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental

2084-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Mais Educação-Fundamental

2082-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pre-Escola

2083- PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-EJA

ED: 3390.30.00.00-Material de Consumo;

FR: 001-Recursos Ordinários; 117-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.




Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Maruim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

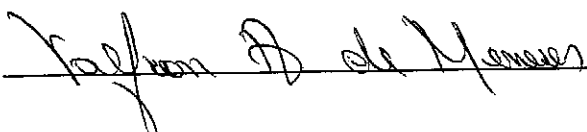
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maruim/Se, 01 de Março de 2018.


Jeferson Santos de Santana
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Marcelo Alves
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 